



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 247/18

Data 06/11/18

SÚMULA. Dispõe sobre a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito com Associação abaixo identificada, legalmente constituída e com sede neste Município, dos seguintes bens móveis:

- a) Carreta Agrícola, nova, de metal;
- b) Colhedora de Forragem, nova, com transmissão de correias;
- c) Plantadeira mecânica, nova, rebocada para plantio direto;
- d) Conjunto de fenação, contendo:
- e) 01 segadeira de tambor com 08 navalhas de corte marcalavrale, Su 170;
- f) 01 enleirador/espalhador marca nogueira, modelo HAYNOG 300, n° 300, n° série NR GG 00210;
- g) 01 enfardadeira marca nogueira, modelo Express 4030R, n° de série NOPSCE 00739.

I - Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o n° **02.549.043/0001-56**, com sede na comunidade de Boa Esperança, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cedência dos equipamentos agrícolas descritos no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas.

Art. 2º A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção guarda, combustível e o operador, decorrentes da utilização dos equipamentos, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

II - a cessionária caberá a administração dos bens cedidos, podendo cobrar dos agricultores pelas horas-máquina prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembléia geral da respectiva Associação;

III - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Verê/PR;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação Cessionária, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação ou discriminação no atendimento dos associados;

V - A Associação Cessionária deverá apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas e agricultores atendidos;

VI - o Termo de Cessão regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovada, a depender do interesse público.

Art. 4º Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, ceder os bens móveis ora cedidos.

Art. 5º Ao término da vigência da Permissão de Uso a Cessionária deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município, em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Rel.*

Ospre e Ser. e Rel. e Ser.

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07/11/18

1ª Votação: 09/11/18 votos 60

2ª Votação: ____/____/____ votos ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____

Assinado em: 09.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 034/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 247/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, para a **Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança**, inscrita no CNPJ sob nº 02.549.043/0001-56, com sede na comunidade de Nova Esperança, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, dos seguintes bens móveis: Carreta Agrícola, nova, de metal; Colhedora de Forragem, nova, com transmissão de correias; Plantadeira mecânica, nova, rebocada, para plantio direto; Conjunto de Fenação, contendo: 01 segadeira de tambor com 08 navalhas de corte marca Lavrale Su 170; 01 enleirador/espalhador marca Nogueira, modelo HAYNOG 300, nº 300, nº série NR GG 00210; 01 enfardadeira marca Nogueira, modelo Express 4030R, nº de série NOPSCE 00739.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as regras que a Cessão de Uso deverá observar.

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Novembro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637